

PROJETO DE LEI Nº 75/2015

Dispõe sobre baixa de pontuação na CNH aos doadores de sangue no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Juca Bortolucci

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Juca Bortolucci e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue, a baixa na pontuação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dos que atingirem 20 pontos ou ultrapassarem esse número, desde que não tenham cometido infração gravíssima e que fizerem doação de sangue no mínimo uma vez por ano.

Art. 2º Os que não são doadores, ao atingirem o limite de pontuação na CNH, também podem usufruir desta lei, desde que procurem uma unidade de saúde que realize a coleta.

Art. 3º As unidades de saúde responsáveis pela coleta de sangue, devem fornecer ao condutor habilitado uma declaração e uma carteirinha de doador, válida por doze meses, constando tipo sanguíneo, esta Lei, local e data da coleta.

Art. 4º O doador munido da declaração de doação fornecida pela unidade de saúde e certificado do curso de reciclagem, através de requerimento solicitará ao Diretor Geral do Detran da capital, a baixa da pontuação em sua CNH.

Art. 5º As unidades de saúde que coletam, serão responsáveis pela análise do quadro clínico do doador e do sangue coletado.

Art. 6º Em caso de impedimento da doação por alguma enfermidade constatada na amostra de sangue colhida, a unidade de saúde responsável deverá informar o resultado da análise e encaminhar o paciente para tratamento e acompanhamento médico, além de emitir uma declaração ao condutor informando os motivos que impossibilitaram o aproveitamento do

PROTÓCOLO 5814/2015 - 22/07/2015 17:22

material, permitindo assim que o mesmo se beneficie dos ditames estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º Fica assegurado ao município o recebimento da multa, e o doador, o benefício com a baixa da pontuação em sua CNH, após a apresentação pelo condutor do curso de reciclagem, declaração ao Diretor Geral do Detran, e o comprovante do pagamento das multas.

Art. 8º É proibido o doador comercializar seu sangue, bem como efetuar a doação em nome de terceiros visando obter os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei não isenta o condutor das penalidades previstas nos artigos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, nem de responder criminalmente por infrações que coloquem em risco a sua vida ou de terceiros.

Art. 10º Os casos não previstos nesta lei, serão analisados e julgados pela autoridade competente.

Art. 11º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de julho de 2015.

Ver. Juca Bortolucci
-Presidente da Câmara Municipal-

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Juca Bortolucci, que prevê diminuir a pontuação na CNH - Carteira Nacional de Habilitação dos condutores doadores de sangue.

Infelizmente, as doações de sangue no Brasil continuam sendo um grande obstáculo para muitas entidades de saúde, já que os estoques são sempre baixos. Os meses de férias costumam ser os mais críticos, já que, por falta de doadores, os estoques caem em torno de 25% e, ao mesmo tempo, aumentam o número de acidentes e a demanda por transfusões.

O projeto de lei que apresento, dispõe sobre baixa de pontuação na Carteira Nacional de Habilitação – CNH aos doadores de sangue no município e tem como um dos objetivos contribuir para reverter o quadro de constante falta nos bancos de sangue.

Para ser contemplado pela Lei, o condutor deve doar sangue pelo menos uma vez em cada doze meses, sem deixar de seguir os trâmites administrativos necessários como curso de reciclagem, pagamento das multas e declaração do Diretor Geral do Detran. E contribui para ajudar a suprir os bancos de sangue que constantemente passam por dificuldades.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei a análise dos Nobres Vereadores desta Casa, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 22 de julho de 2015.

Ver. Juca Bortolucci
-Presidente da Câmara Municipal-

PROTOCOLADO 5814/2015 - 22/07/2015 17:22